



AOS EXMOS. SRS. E SRAS. VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA.

Assunto: JUSTIFICATIVA

Sirvo-me do presente para apresentar aos nobres pares desta Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Selo Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente, no Município de Baião.

Em 2025, o Brasil completa 25 anos de mobilização do 18 de Maio, “Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”. Instituída pela Lei Federal 9.970/00, a data é uma conquista que demarca a luta pelos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no território brasileiro.

Ao estabelecer o dia nacional, o país oficializou a necessidade de ações contínuas e coordenadas para proteger crianças e adolescentes da violência sexual. Isso porque, apesar de ser um tema sensível e muitas vezes silenciado, esse tipo de violência é mais comum do que se imagina. Dados do Ministério da Saúde indicam que, em 2023, foram registradas mais de 57 mil notificações de violência sexual contra pessoas de até 19 anos no país, o que representa, em média, 158 casos por dia.

Tal realidade reforça a importância de estarmos atentos aos sinais e de criarmos ambientes seguros para que crianças e adolescentes possam denunciar e receber o apoio necessário. Neste sentido, falar sobre violência sexual é essencial para combatê-la, pois crianças e adolescentes precisam entender o que é consentimento, o que configura um abuso e onde buscar ajuda. Da mesma forma, adultos devem saber identificar os sinais de alerta, acolher possíveis vítimas e acionar os canais de denúncia com responsabilidade.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

Neste cenário, a escola é um dos principais espaços de formação cidadã e de proteção dos direitos da criança e do adolescente. Ao reconhecer e estimular ações que promovam a cultura do cuidado, do acolhimento e da prevenção à violência sexual, o Município contribui para a construção de um ambiente escolar mais seguro e consciente, não somente durante o mês de maio, mas o ano inteiro.

O presente projeto não gera custos ao erário, pois a premiação será de natureza simbólica, podendo ser feita por meio de certificado ou menção honrosa, entregue em sessão pública da Câmara ou durante o evento municipal alusivo ao Maio Laranja.

Por outro lado, tal iniciativa gera ganhos, tanto para as escolas quanto para a sociedade em geral. Isso porque o reconhecimento público do trabalho realizado é uma forma de valorizar os esforços da comunidade escolar, fortalecendo a imagem institucional. Por conseguinte, estimula-se a continuidade das ações de proteção, bem como a adesão de outras escolas a esta causa.

Com isso, gradativamente têm-se a ampliação da rede de proteção, a partir da disseminação de boas práticas, que – por fim – promoverão maior engajamento social, resultando em ambientes mais seguros para crianças e adolescentes.

Assim, diante da relevância da matéria, formulamos apelo aos nobres vereadores para que aprovem o presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Baião, 29 de maio de 2025.

Vereadora Patrícia dos Reis Viégas – REPUBLICANOS

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000
Baião– Pará



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

PROJETO DE LEI Nº _____ de 29 de maio de 2025.

Cria o Selo Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente, no Município de Baião, e dá outras providências, com o objetivo de reconhecer boas práticas de prevenção à violência sexual no ambiente escolar.

A Câmara Municipal de Baião, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, APROVOU a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Baião, o Selo "Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente", a ser concedido anualmente às instituições de ensino que se destacarem em ações de prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º O selo terá caráter simbólico e será conferido por comissão formada por representantes da Câmara Municipal, da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 3º Os critérios e prazos para participação serão estabelecidos e amplamente divulgados pela comissão organizadora;

Art. 4º A entrega do selo poderá ocorrer em sessão solene da Câmara Municipal ou em evento público, no mês de MAIO de cada ano, com ampla divulgação institucional.

Art. 4º Esta Lei não implica em geração de despesas para o Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baião, 20 de maio de 2025.

Patrícia dos Reis Viégas
Vereadora/ REPUBLICANOS

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000
Baião– Pará